



LEI ORDINÁRIA N.º 339, DE 09 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Assomassul  
EDIÇÃO: 3336 - pg 247  
EDITADO EM: 10 / 05 / 2023

*“Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Porto Lindo, neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação Sul Mato-grossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 20.210.374/0001-49.

§ 1º - A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

§ 2º - O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

§ 3º - É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÁ****Administração****EDITAL Nº 05/2023/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ**

EDITAL Nº 05/2023/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ, SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação de Japorã, no uso de suas atribuições legais, considerando o edital nº 02 de 27 de abril de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, a lista de candidatos e classificação definitiva final do PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL, em Japorã.

| ORDEM | NOME                                    | PONTUAÇÃO |
|-------|---|-----------|
| 1.    | MÁRCIA CRISTINA BUENO HENRIQUES MARTINS | 33        |

Japorã/MS. 09 de maio de 2023.

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 339/2023****LEI ORDINÁRIA N.º 339, DE 09 DE MAIO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento através de cooperação mútua com a entidade que especifica, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento público para apoio à execução do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, através da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na Aldeia Porto Lindo, neste Município, mediante cooperação mútua com a Associação Sul Mato-grossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 20.210.374/0001-49.

**§ 1º** - A cooperação será firmada através de termo formal com a entidade citada no caput deste artigo, contendo todas as cláusulas legais de responsabilidade dos signatários, inclusive o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados, acrescidos das penalidades legais, em caso de descumprimento do objeto do repasse.

**§ 2º** - O repasse financeiro do Município será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional edificada, à título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural.

**§ 3º** - É condição para o repasse que o projeto das unidades habitacionais seja aprovado pelo Município, e que não tenha tamanho inferior a 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação até o limite do desembolso, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2023.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2023**

Processo Licitatório nº 051/2023

Dispensa nº 025/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIANCA V. DE AZEVEDO - HEMOLAB.

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, análise e diagnósticos laboratoriais de análise clínica aos usuários do SUS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde